

178



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a locar o imóvel de propriedade da Associação das Franciscanas Missionárias de Maria, localizado nesta cidade, para instalação e funcionamento do Ginásio Estadual, se responsabilizando pelos alugueis a partir de 1º de janeiro de 1968.

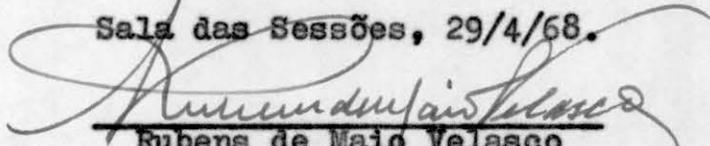
Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal, igualmente, autorizado a contratar com a Jundia Turismo S/A, firma comercial, com sede em Jundiaí, o transporte dos alunos do Ginásio Estadual, nos termos da proposta da concorrência pública já realizada.

Artigo 3º - Ficam aprovados e ratificados os atos e compromissos já assumidos pela Prefeitura Municipal no tocante a locação e transporte a que se refere a presente lei.

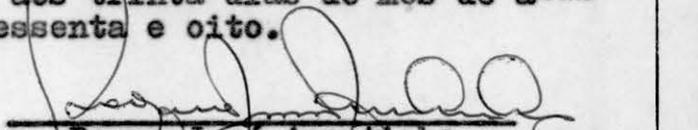
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão cobertas por créditos especiais, que serão abertos posteriormente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/4/68.


Rubens de Melo Velasco
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentose sessenta e oito.


Roque José Agostinho
Diretor Administrativo

05.68
L. 178